

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/2008

A Comissão de Licitações da UFSM, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, para PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA, localizada no Centro de Educação Superior do Norte do Rio Grande do Sul CESNORS/UFSM, Campus Palmeira das Missões, para Exploração das atividades de Lancheria/Restaurante, conforme especificado no item n 2 deste Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior, e Decreto n. 4485, de 25 de novembro de 2002 e conforme consta no processo 23081.000137/2008-72.

1. Os ENVELOPES n. 01 (documentos) e n. 02 (proposta) serão recebidos pela Comissão de Licitações da UFSM, na Sala 666, 6º pavimento do Edifício da Administração Central, na Cidade Universitária.

Data limite para entrega dos envelopes n. 1 (documentação) e n. 2 (proposta):

Dia 27/02/2008 até às 09:00 h.

Datas de abertura dos envelopes:

1ª. abertura – 27/02/2008 às 09:00 h. (envelope n. 01)

2ª. abertura – 07/03/2008 às 09:00 h. (envelope n. 02)

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Esta licitação tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA, localizada no Centro de Educação Superior do Norte do Rio Grande do Sul CESNORS/UFSM, Campus Palmeira das Missões, para exploração das atividades de Lancheria/Restaurante, comercialização de lanches rápidos, bebidas, doces, balas, chocolates, picolés, sorvetes, produtos similares e refeições, em forma de buffet com no mínimo 6 (seis) pratos quentes, 3 (três) pratos frios e 2 (duas) sobremesas.

2.1. A Licitante Vencedora compromete-se a instalar no local, os equipamentos a seguir relacionados, além de outros que julgar necessários:

EQUIPAMENTOS	
Fogão a gás	Máquina Post-Mix para Refrigerantes
Prensas a gás	Armários
Balcão refrigerador até 700 watts	Panelas, Pratos, Talheres e Louças
Liquidificador	Bules e Chaleiras
Batedeira	Tabuleiro, Baleiro e Expositor
Cafeteira	Travessas, Tijelas, Bacias e Potes
Esprededor de Frutas	Televisor a Cores
Garrafas Térmicas	Exaustor de Ar
Balança	Máquina a gás com estufa e molheiros para cachorro quente
Ventilador	

2.2. Os preços praticados deverão ser equivalentes aos preços médios do mercado local, considerando-se a realidade econômica dos usuários/discentes.

2.3. Antes da abertura da Lancheria/Restaurante a Licitante Vencedora deverá fazer a instalação de uma coifa com exaustão no telhado do prédio, conforme projeto específico que se encontra a disposição na Prefeitura da UFSM.

2.4. A Licitante Vencedora deverá instalar, a critério da Prefeitura da UFSM, antes do início das atividades da Lancheria/Restaurante, o quadro de medição do consumo de energia elétrica (incluindo o aparelho medidor) na parede externa à Lancheria/Restaurante, para leitura do consumo de energia elétrica. Esta medição será em caixa metálica de tamanho adequado ao tipo de medição, e derivará do perfilado que alimenta o quadro de disjuntores da Lancheria/Restaurante (QD3), interceptando-se ali os condutores de alimentação da Lancheria/Restaurante, de acordo com o Projeto fornecido pela Prefeitura da UFSM.

2.5. A Licitante Vencedora deverá instalar no Prédio do Centro de Educação Superior do Norte do RS – Palmeira das Missões, sob autorização e critério da direção do Centro, uma Máquina para venda de refrigerantes em Latas, de 350ml; através da colocação de moedas no valor correspondente ao preço de venda do produto. O local e a data para instalação do Equipamento será definida pela Direção do Centro de Educação Superior do Norte do RS – Palmeira das Missões.

2.6. Em caso de necessidade de ampliações, mudanças e/ou alterações das instalações elétricas, as despesas decorrentes serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora, não acarretando qualquer ônus para a UFSM. Porém, deverão ser analisadas, aprovadas e autorizadas pela Prefeitura da Cidade Universitária.

Qualquer dano, sinistro ou outro problema que venha a ocorrer em função do mencionado neste subitem serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

2.7. Será firmado um Termo de Permissão com a Licitante Vencedora, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.8. O horário mínimo de funcionamento da Lancheria/Restaurante será das 07:30 às 21:30 horas, de segunda a sexta-feira. Demais horários ficarão a critério da PERMISSONÁRIA, desde que autorizado pela Prefeitura da Cidade Universitária.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N 1)

As licitantes poderão participar da presente licitação sob duas formas:

3.1.1. Empresas cadastradas e habilitadas no SICAF, na forma da lei.

3.2. Empresas que não estiverem inscritas junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

3.2.1. Apresentar, em uma única via, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à habilitação jurídica; à qualificação econômico-financeira; à regularidade fiscal e à qualificação técnica, conforme o seguinte:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

II - Qualificação Econômico Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

3.3. Todas as licitantes deverão apresentar no dia da entrega dos envelopes:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo 1 deste Edital.
- b) Termo de Desistência Recursal, se for o caso, podendo ser usado o modelo constante no Anexo 2 deste Edital. (não constitui documentação obrigatória)
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo 3 deste Edital.

3.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 AVENIDA RORAIMA, 1000
 SALA 666, REITORIA/UFMS – CEP 97.105-900
 CONCORRÊNCIA Nº _____
 DIA ____/____/____, às _____ horas
 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO
 CNPJ DA EMPRESA: _____
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 2)

4.1. A proposta deverá ser apresentada devidamente datada, assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2. A proposta deverá conter **o valor de retribuição mínimo mensal à Universidade**, pela ocupação da área física, o qual não poderá ser inferior a **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

4.3. Citar os equipamentos e utensílios que a Licitante se propõe a instalar e utilizar no seu estabelecimento, contemplando o mínimo exigido no subitem 2.1.

4.4. Descrever os serviços que a Licitante se propõe a oferecer,

4.5. Informar o número de pessoas que desempenharão atividades na Lancheria/Restaurante, bem como a natureza de suas atividades.

4.6. Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com o Edital, bem como as que forem manifestamente inexeqüíveis ou, ainda, apresentada em papel de uso em aparelho fac-símile.

4.7. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO – SANTA MARIA/RS- CEP: 97105-900
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 AVENIDA RORAIMA, 1000
 SALA 666, ED. REITORIA
 NÚMERO da CONCORRÊNCIA _____
 DIA ____/____/____, às _____ HORAS
 ENVELOPE N. 2 - PROPOSTA
 CNPJ n. _____

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Nos dias, hora e local marcados, terá início a sessão de abertura das propostas pelo Presidente da Comissão de Licitações para exame das mesmas.

5.2. A Comissão de Licitações rubricará a documentação e as propostas apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos representantes credenciados presentes em cada sessão.

5.2.1. Para os fins acima, a credencial deverá ser através de procuração específica ou indicação no cadastro da empresa no SICAF, a qual concede poderes ao representante credenciado, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar os recursos.

5.3. Havendo dúvidas, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar em ata as razões que a determinaram, podendo reter documentos que a instruem.

5.4. Após a habilitação, não havendo, pelos participantes, intenção de recurso, o que deverá ser expresso em formulário próprio, fornecido pela UFSM, bem como consignado em ata, proceder-se-á a imediata abertura dos ENVELOPES N. 02 (PROPOSTAS), podendo ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, a critério do Presidente da Comissão de Licitações. Havendo a intenção de recurso, a data para abertura do ENVELOPE N. 02 SERÁ A CONSTANTE DO ITEM 01 DESTA Edital, desde que julgados todos os recursos.

5.5. Será franqueado aos proponentes o exame dos documentos e propostas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. Fica reservado à Comissão de Licitação, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

5.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião, serão a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvidas na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata.

6. JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitações adjudicará a proposta mais vantajosa para a administração, através do seguinte critério:

a) O maior valor ofertado a título de retribuição mensal à UFSM, pela ocupação da área física, a partir do mínimo exigido no subitem 4.2.; obedecidas as demais condições deste Edital.

b) Havendo empate no valor máximo ofertado, a escolha da Licitante Vencedora far-se-á por sorteio.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1. Após a adjudicação, o objeto especificado no item 2 deste Edital será deferido a Licitante Vencedora mediante Termo de Permissão, nos termos da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, cuja minuta anexa é parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

7.2. O Termo de Permissão deverá ser retirado, assinado e devolvido pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à Permissão.

7.3. Para se habilitar ao normal exercício de suas atividades, a Licitante Vencedora deverá obter da Prefeitura da Cidade Universitária, a respectiva Autorização, que lhe será concedida após fazer entrega de uma cópia do Termo de Permissão assinado, referido no item 7.2 deste Edital de Concorrência, expedido pelo Departamento de Material e Patrimônio.

7.4. O prazo máximo para o início das atividades será de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Autorização, expedida pela Prefeitura da Cidade Universitária.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos cabíveis são os previstos nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

9.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

9.3. A proposta apresentada terá validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura do ENVELOPE n. 02.

9.4. A Licitante Vencedora obriga-se a manter, durante toda a vigência da Permissão, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste edital.

9.5. A qualquer tempo a UFSM, poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificação em questão, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

9.6. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

9.7. Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

9.8. Cópias deste Edital serão disponibilizadas no Serviço de Cópias, térreo, do Prédio da Administração Central, Campus Universitário da UFSM, Santa Maria/RS. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação serão fornecidos pelos telefones **(055) 3220-8189 e Fax (055) 3220-8672**. As cópias e informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente externo da UFSM.

Santa Maria, 24 de janeiro de 2008.

Marcus Vinicius Pezzi de Souza
Membro da Comissão

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____,
 inscrita sob o CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade
 de _____ Estado _____ à rua
 _____, nº _____ bairro
 _____, CEP _____ - _____, Fone:
 _____, Fax _____, declara sob as penas da lei, que até a
 presente data:

- A) **Inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório**, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- B) Não possuem em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no inciso X do artigo 117 de Lei 8112/90.
- C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

Santa Maria, ____ de _____ de 2.008.

 Assinatura

 Nome do Declarante

 Nº Cédula de Identidade:

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TERMO DE PERMISSÃO 02/2008

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ. n. 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. Felipe Martins Müller, outorga a Permissão de uso do espaço físico para a empresa _____, CNPJ n. _____, estabelecida _____, representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, com o fim específico PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA, localizada no Centro de Educação Superior do Norte do Rio Grande do Sul CESNORS/UFSM, Campus Palmeira das Missões, para *Exploração das Atividades de Lancheria/Restaurante*, conforme especificado na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21.06.93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4485, de 25 de novembro de 2002, em face do que consta do Processo 23081.000137/2008-72 e da proposta da Licitante Vencedora da Concorrência 002/2008, que faz parte integrante do presente Termo de Permissão como se aqui estivesse transcrita, firmar o presente Termo, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA receberá da PERMITENTE a área física, localizada no Centro de Educação Superior do Norte do Rio Grande do Sul CESNORS/UFSM, Campus Palmeira das Missões, para *Exploração das Atividades de Lancheria/Restaurante*, comercialização de lanches rápidos, bebidas, doces, balas, chocolates, picolés, sorvetes, produtos similares e refeições, em forma de buffet com no mínimo 6 (seis) pratos quentes, 3 (três) pratos frios e 2 (duas) sobremesas.

A PERMISSIONÁRIA compromete-se a instalar no local os equipamentos a seguir descritos, além de outros que julgar necessários:

EQUIPAMENTOS	
Fogão a gás	Máquina Post-Mix para Refrigerantes
Prensas a gás	Armários
Balcão refrigerador até 700 watts	Panelas, Pratos, Talheres e Louças
Liquidificador	Bules e Chaleiras
Batedeira	Tabuleiro, Baleiro e Expositor
Cafeteira	Travessas, Tijelas, Bacias e Potes
Espremedor de Frutas	Televisor a Cores
Garrafas Térmicas	Exaustor de Ar
Balança	Máquina a gás com estufa e molheiros para cachorro quente
Ventilador	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços praticados deverão ser equivalentes aos preços médios do mercado local, considerando-se a realidade econômica dos usuários/discentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Antes da abertura da Lancheria/Restaurante a PERMISSONÁRIA deverá fazer a instalação de uma coifa com exaustão no telhado do prédio, conforme projeto específico que se encontra a disposição na Prefeitura da UFSM.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA deverá instalar, a critério da Prefeitura da UFSM, antes do início das atividades da Lancheria/Restaurante, o quadro de medição do consumo de energia elétrica (incluindo o aparelho medidor) na parede externa à Lancheria/Restaurante, para leitura do consumo de energia elétrica. Esta medição será em caixa metálica de tamanho adequado ao tipo de medição, e derivará do perfilado que alimenta o quadro de disjuntores da Lancheria/Restaurante (QD3), interceptando-se ali os condutores de alimentação da Lancheria/Restaurante, de acordo com o Projeto fornecido pela Prefeitura da UFSM.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSONÁRIA deverá instalar no Prédio do Centro de Educação Superior do Norte do RS – Palmeira das Missões, sob autorização e critério da direção do mesmo, uma Máquina para venda de refrigerantes em Latas, de 350ml; através da colocação de moedas no valor correspondente ao preço de venda do produto. O local e a data para instalação do Equipamento serão definidos pela Direção do Centro.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Em caso de necessidade de ampliações, mudanças e/ou alterações das instalações elétricas, as despesas decorrentes serão de total responsabilidade da PERMISSONÁRIA, não acarretando qualquer ônus para a UFSM. Porém, deverão ser analisadas, aprovadas e autorizadas pela Prefeitura da Cidade Universitária.

Qualquer dano, sinistro ou outro problema que venha a ocorrer em função do mencionado neste subitem serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA *DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO*

O horário mínimo de funcionamento da Lancheria/Restaurante será das 07:30 às 21:30 horas, de segunda a sexta-feira. Demais horários ficarão a critério da PERMISSONÁRIA, desde que autorizado pela Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Universidade, quando julgar necessário, poderá exigir que a PERMISSONÁRIA mantenha a Lancheria/Restaurante em funcionamento, fora dos horários pré-determinados, inclusive aos sábados à tarde, domingos e feriados.

Ocorrendo a hipótese prevista neste item, a Direção Centro de Educação Superior do Norte do RS – Palmeira das Missões/UFSM fará a convocação, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

No período de férias acadêmicas e nos casos em que a PERMITENTE julgar conveniente, a Lancheria/Restaurante poderá funcionar em horários diferentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a pagar mensalmente à Universidade, até o 10º dia útil do mês subsequente ao devido, o valor de R\$ (), como retribuição pela ocupação da área física, descrita na cláusula primeira deste termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor devido como ressarcimento à PERMITENTE, por despesas oriundas da ocupação das áreas físicas cedidas reduzir-se-á em 30% (trinta por cento), sempre que houver férias acadêmicas e/ou greve na Instituição. (docentes, alunos e técnicos-administrativos), por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O reajustamento de preços será anual, com base na variação do INPC ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente.

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para reajuste no valor do consumo de energia elétrica será usado o mesmo índice e periodicidade que a concessionária local, sempre que autorizado pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para pagamento da retribuição devida e do consumo de energia elétrica a PERMISSIONÁRIA deverá retirar junto a Prefeitura da UFSM, até o dia 1º (primeiro) de cada mês, as guias de recolhimento bancário correspondente ao mês anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento na UG Gestora 15316415238, Códigos de Depósitos: para o ressarcimento mensal 28804-7 e 28830-6 referente ao consumo de energia elétrica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após ter efetuado o recolhimento, a PERMISSIONÁRIA compromete-se a enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias dos comprovantes a Prefeitura da UFSM.

SUBCLÁUSULA QUARTA

No caso de ocorrer o previsto na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda, o valor correspondente a juros e multa será acrescido ao pagamento do valor devido no mês subsequente.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Os valores referentes ao ressarcimento mensal e energia elétrica incidem a partir da Autorização para início das atividades, expedida pela Prefeitura da Cidade Universitária, conforme Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA *DAS ALTERAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO*

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA tomará providências para que o espaço físico destinado satisfaça as condições legais exigidas pela Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária e outros órgãos fiscalizadores, com relação ao seu respectivo ramo de atividades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As alterações, adaptações, conservação e manutenção do espaço físico referidos na subcláusula primeira desta Cláusula serão de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA deverá submeter, previamente à Prefeitura da Cidade Universitária, as providências mencionadas nesta cláusula, que serão examinadas quanto a sua conveniência para a Universidade ou atendimento de exigências legais, podendo ser aprovadas ou não, ou então determinadas as alterações ou modificações necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA não terá qualquer direito de retenção ou retirada de benfeitorias ou acessões, as quais ficam incorporadas aos bens da UFSM, salvo quando interesse a esta a reposição do espaço físico nas condições originais, caso em que ocorrerá o pagamento mensal pela Permissionária até a retirada das citadas benfeitorias ou acessões.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Após a desocupação interessando à UFSM a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da Contratada de assim proceder, fica a UFSM autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela Permissionária a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A Universidade, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial e independentemente de aprovação de orçamento pela PERMISSIONÁRIA, poderá realizar a reposição ou mandar realizar por terceiro, independente de licitação, caso em que o Termo de Permissão e as notas emitidas pelo terceiro, desde que discriminadas, constituirão, em conjunto, o necessário título executivo extrajudicial para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA
DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de Permissão, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Termo de Permissão, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O disposto na subcláusula primeira não será aplicável à PERMISSIONÁRIA que estiver participando de nova licitação e esta ainda não tenha sido julgada, ou quando a tiver vencido novamente. Entretanto, caso a PERMISSIONÁRIA seja declarada perdedora no processo de licitação a que se submeteu, terá 15 (quinze) dias úteis a contar da data do julgamento da licitação, para cumprir as disposições contidas na subcláusula Primeira desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A entrega do espaço físico desocupado será feita a funcionário designado pela Prefeitura da UFSM, de cujo ato será lavrado termo de vistoria e recebimento, com ciência da PERMISSIONÁRIA. Na hipótese de ser constatado qualquer dano, a PERMISSIONÁRIA deverá ser responsabilizada e indenizar os danos apontados pelo laudo, ou poderão ser adotadas outras medidas julgadas convenientes pela Administração, conforme prevê o artigo 67, parágrafo 2º da Lei n. 8666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando da entrega do espaço físico, por ocasião do término desta permissão de uso, o mesmo deverá estar nas mesmas condições de quando do início das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA deverá atender às exigências da Prefeitura da Cidade Universitária e do CESNORS Palmeira das Missões ou outro órgão competente relacionadas com as medidas de segurança, prevenção e combate ao fogo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À PERMISSIONÁRIA caberá total responsabilidade pela adoção de qualquer tipo de seguro contra riscos a que estiver sujeito o seu estabelecimento ou seus funcionários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

À Universidade não caberá qualquer responsabilidade quanto a indenização ou outra forma de ressarcimento, pelos eventuais danos ou prejuízos que possa sofrer a PERMISSIONÁRIA ou seu estabelecimento causado por roubo, furto, fogo ou fenômenos climáticos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA providenciará, a sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO DA LANCHERIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização da PERMISSIONÁRIA será exercida pelos órgãos competentes do Centro de Educação Superior do Norte do RS – Palmeira das Missões e pela Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA obrigar-se-á cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à UFSM, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação, quando solicitar, para fiscalização complementar à dos respectivos órgãos públicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93 fica indicado, como gestora do Termo de Permissão, a Servidora do Centro de Educação Superior do Norte do RS – Palmeira das Missões, Melissa Carrier Nunes, Matrícula SIAPE n. 1551291.

CLÁUSULA NONA DAS DETERMINAÇÕES DA PREFEITURA/UFSM

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura da Cidade Universitária e o Centro de Educação Superior do Norte do RS – Palmeira das Missões poderão determinar normas e procedimentos complementares que passarão a integrar o presente Termo de Permissão, para todos os efeitos de direito relacionadas com:

- a) Higiene e limpeza
- b) Tabelamentos e preços
- c) Vestuários e uniformes
- d) Cardápios e serviços
- e) Bebidas e comestíveis
- f) Fiscalização em geral

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DO LIXO

A PERMISSIONÁRIA deverá manter recipientes adequados ao recolhimento seletivo do lixo, em invólucros distintos para: papéis, vidros, plásticos, latas e restos de alimentos; e responsabilizar-se-á pela remoção destes, diariamente, aos locais indicados pelo Centro de Educação Superior do Norte do RS – Palmeira das Missões.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA está obrigada a cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento de restaurantes, lancherias, cantinas e trailers, bem como acatar as determinações complementares emanadas da Prefeitura da Cidade Universitária e do Centro de Educação Superior do Norte do RS – Palmeira das Missões, relacionadas com o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES

Além das situações previstas expressamente n. Lei 8.666/93 e no Instrumento de Contrato, a PERMISSONÁRIA ao cometer as infrações a seguir relacionadas, ficará, por igual, sujeita às penalidades estabelecidas pela PERMITENTE:

a) Falta de higiene e limpeza do seu espaço físico e instalações, além das louças, talheres, utensílios de copa/cozinha, aparelhos, etc.;

b) Manutenção, em serviço, de empregados desuniformizados ou que apresentem ou denotem sujeira, relaxamento, desleixo, falta de decoro, inconveniência, mau atendimento ao público ou outras atitudes afins;

c) Desatenção e descortesia no atendimento ao público;

d) Manter comestíveis ao desabrigo da poeira e insetos;

e) Não manter, à disposição dos clientes, em número suficiente, louças, talheres, guardanapos, copos, canudos, açucareiros e demais utensílios de uso em estabelecimentos do gênero;

f) Não ter tabela de preços e não mantê-la afixada em local de fácil consulta;

g) Cobrar preços acima dos preços médios do mercado local;

h) Falta de disciplina entre os empregados da PERMISSONÁRIA e praticar ou permitir a prática de atos que comprometam o bom nome ou ponham em risco as instalações e/ou a segurança da PERMITENTE;

i) Vender produtos deteriorados ou que não apresentem condições adequadas de consumo;

j) Vender qualquer tipo de bebida alcoólica, inclusive cerveja.

k) Vender qualquer tipo de produtos fumíferos, inclusive cigarros.

l) Deixar de atender convocações da Prefeitura da Cidade Universitária ou outros órgãos da PERMITENTE naquilo que lhe for pertinente;

m) Transferir, alugar, subalugar, doar ou, mediante a utilização de qualquer artifício, passar para terceiros, durante a vigência da permissão, mesmo permanecendo em seu nome, as obrigações e/ou responsabilidades assumidas perante a PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PROIBIÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Não será permitido à PERMISSIONÁRIA, sob pena de revogação a Permissão, a prática de atividades que denotem monopólio, exclusividade de marca ou produto, bem como fechar seu estabelecimento, por qualquer motivo, sem a necessária autorização, expedida pela Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a propaganda de marcas de produtos no espaço usado para a identificação (nome) da Lancheria/Restaurante. A identificação deverá conter somente propaganda da Lancheria/Restaurante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções contratuais são as previstas no artigo 77, da Lei nº 8666, de 21.06.93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição, devida pela PERMISSIONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA QUARTA

Decorridos 15 (quinze) dias de **atraso no pagamento referente ao consumo de energia elétrica**, a Prefeitura da Cidade Universitária fará o corte da energia, e para seu religamento a Licitante Vencedora deverá apresentar as guias comprovando o pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento e na retribuição de energia elétrica devida, o Termo de Permissão será automaticamente rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Termo de Permissão e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Será passível de penalidade a PERMISSONÁRIA que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Permissão e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanadas da Prefeitura da Cidade Universitária, complementares a este Termo.

- As penalidades a serem aplicadas são:

a) Advertência por escrito;

b) Multa,

c) Cancelamento da Permissão e conseqüente anulação da Licença de Funcionamento.

- A multa será aplicada com base no que segue:

A multa para qualquer infringência ao que estabelece o presente Termo de Permissão será de valor único e igual a três vezes o valor da retribuição mensal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O reajuste do valor da multa ocorrerá conforme o que consta na Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo máximo para o início das atividades será de 15 (quinze) dias, a contar da autorização, expedida pela Prefeitura da Cidade Universitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Independentemente do fiel cumprimento das obrigações, poderá a UFSM revogar a qualquer tempo a Permissão, com aviso prévio de 60 dias, caso deseje dar nova destinação ao espaço físico ou modificar o uso das áreas adjacentes.

O órgão competente para sugerir ao Reitor, a qualquer tempo, a revogação da Permissão será a Prefeitura da Cidade Universitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a PERMITENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

Santa Maria, de de 2007.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS
